ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANCHIETA

LEI N.º 1.418/2005.

ESTABELECE A TAXA DE SERVIÇOS URBANOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EXPEDIENTE, CEMITÉRIO E SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 1º. A Taxa de Expediente, Cemitério e Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação de serviços públicos por qualquer autoridade ou servidor municipal competente.

Art. 2º. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, que houver requerido o serviço ou aquela que figurar do ato administrativo, dele tiver interesse ou obtiver qualquer benefício, sendo que para os serviços de máquinas, os valores deverão ser recolhidos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da execução do mesmo.

Art. 3º. A taxa será calculada e arrecadada de acordo com a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	REAIS (R$)	PROCEDIMENTO DE COBRANÇA
I – Requerimento em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder	Isento	ISENTO
II – FORNECIMENTO DE:		
a) Certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal	Isento	ISENTO
b) Fotocópia por unidade	0,10	POR UNIDADE
c) Atestados, Declarações , Autorizações e Permissões	5,78	POR UNIDADE
d) Relações diversas - Edital, e outros	0,64	POR PÁGINA
III – PERMISSÃO PARA:		POR PERMISSÃO
a) Exumação antes do prazo reg. de decomposição	15,57	
b) Exumação após vencido o prazo reg. de decomposição	7,78	
c) Entrada de ossada no cemitério	11,56	
d) Retirada de ossada do cemitério	11,56	
e) Remoção de ossada no interior do cemitério	11,56	
f) Ocupação do ossário municipal	29,37	
g) Construção de carneiras, jazidos, mausoléus e outros	11,56	
IV – EXECUÇÃO DE:		POR EXECUÇÃO
a) Construção de sepultura rasa de adulto e inumação	112,61	
b) Construção de sepultura rasa de infante e inumação	77,39	
c) Abertura de sepultura, carneira, jazido ou mausoléu para nova inumação	46,18	

V – MÁQUINAS PESADAS		POR HORA
a) Trator AD-7	49,00	
b) Pá-Carregadeira	49,00	
c) Retro-Escavadeira	44,80	
d) Motoniveladora	49,00	
e) Rolo Compactador	28,00	
f) Esgotamento de Poço Negro	21,00	
g) Serviço de silagem com trator de pneus simples	25,00	
h) Serviço de silagem com trator de pneus traçado	30,00	
VI – CAMINHÕES BASCULANTES		POR QUILOMETRO
a) Serviços de transporte com caminhão basculante	2,10	RODADO
VII – DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO E CALCÁRIO		POR HORA
a) Com trator de pneus simples	21,00	
b) Com trator de pneus traçado	28,00	

Art. 4º. São isentos da Taxa de Expediente:

I – os requerimentos e certidões dos funcionários municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza estritamente funcional;

II – os requerimentos relativos a fins militares ou eleitorais;

III – os memoriais ou abaixo-assinados que tratarem de assuntos de interesse público da Administração Municipal, ou subscritos por entidades de classe, civis ou sindicais;

IV – os requerimentos e certidões a pedido da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas autarquias e dos partidos políticos, entidades de classes civis ou sindicais, instituições de educação e de assistência social, associações civis e militares sem fins lucrativos e clubes de serviço;

V – os requerimentos relativos a isenções, reclamação ou recursos interpostos contra o lançamento de tributos, pedido de parcelamento de tributo devidamente constituído e vencido, bem como os pedidos de devolução por pagamento indevido.

Art. 5º. Os preços públicos são estabelecidos em Reais.

Parágrafo único. Os valores em reais poderão ser atualizados anualmente mediante autorização da Câmara Municipal de Vereadores, em 10 (dez) de janeiro de cada ano, com base na variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses do exercício anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2006.

Art.7º. Ficam revogados as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.149/98, de 17 de dezembro de 1998 e Lei n.º 1.224/01, de 21 de março de 2001, e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, 29 de setembro de 2005.

ANTÔNIO LUIZ MARIANI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei
foi sancionada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Em, 29 de setembro de 2005.

Eloísa Suffredini
Secretária Municipal de Administração